

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EDITAL DE DISPENSA N.º 67/2020

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na rua Sibéria nº 85, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Moacyr Cristofolini Júnior, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.”*

3. JUSTIFICATIVA

Versa o presente processo de dispensa de licitação acerca da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, que, de acordo com a Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, em anexo, identifica a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em Santa Catarina, como única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de *“juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, planejar, coordenar, controlar executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária”*.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o art. 24, XXX, Lei n.º 8.666/1993, *“É dispensável a licitação: [...] XXX - “na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de*

Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.”

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXX da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, em anexo, a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em Santa Catarina, é identificada como única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de *“juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, planejar, coordenar, controlar executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária”*.

6. OBJETO

6.1 - O presente instrumento de dispensa tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

6.2. PRAZO:

6.2.1 - O prazo da contratação é de 03/11/2020 a 02/11/2021, podendo ser prorrogado.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - **EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em Santa Catarina, Gerência Regional de Itajaí**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ n.º 83.052.191/0002-43, estabelecida na Rodovia Antonio Heil, KM 06 n.º 6800, Bairro Itaipava, município de Itajaí/SC.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** RICARDO JOSÉ ZIMMERMANN DE NEGREIROS, brasileiro, Gerente Regional de Itajaí, inscrito no CPF sob nº 623.706.009-00, e RG nº 18054587 SSP/SC, residente à Rua Benjamim Franklin Pereira, n.º 410, Apartamento 702, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí – Estado de Santa Catarina.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O valor total contratado é de R\$ 41.145,60 (quarenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

8.1.1 – O valor a ser pago mensalmente é de R\$ 3.428,80 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

8.2 – O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município à empresa contratada, mediante emissão e encaminhamento da nota fiscal, através de depósito bancário até o 15º (décimo quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança.

8.3 – DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
Agência: 3582-3
Conta Corrente: 949001-9

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
Código Dotação	Descrição
534	
8	Obras e Serviços Urbanos
1	Obras e Serviços Urbanos
2560	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
333903999000000 0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1000000	Recursos Ordinários

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

10.2 – Data da publicação: 29/10/2020

MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2020

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na rua Sibéria nº 85, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Moacyr Cristofolini Júnior, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a **EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, Gerência Regional de Blumenau**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, CNPJ n.º 83.052.191/0038-54, estabelecida na Rodovia Antonio Heil, KM 06 n.º 6800, Bairro Itaipava, município de Itajaí/SC., representada pelo Sr. RICARDO JOSÉ ZIMMERMANN DE NEGREIROS, brasileiro, Gerente Regional de Itajaí, inscrito no CPF sob nº 623.706.009-00, e RG nº 18054587 SSP/SC, residente à Rua Benjamim Franklin Pereira, n.º 410, Apartamento 702, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí – Estado de Santa Catarina, abaixo denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº xx/2020 e anexos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, da **prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural**, conforme as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, observadas e cumpridas as demais condições, disposições, formas, especificações e demais obrigações estabelecidas na Dispensa de Licitação 67/2020, anexos e deste instrumento.

A prestação destes serviços cumprirá, além das formas, condições, descrições, responsabilidades, obrigações, prazos, especificações técnicas e disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação, anexos, Plano de Trabalho e deste instrumento, aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos e fornecimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto.

O presente contrato, Dispensa de Licitação 67/2020 e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas/espécies forem, necessárias a plena execução do objeto. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), especializado(s), equipado(s) (inclusive com os itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

As despesas decorrentes de viagens, telefonemas, interurbanos, estadia, transporte local, refeições e o custo das horas despendidas com deslocamento para o cumprimento do objeto, inclusive aqueles junto à sede do **MUNICÍPIO**, serão de plena e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades da Dispensa de Licitação 67/2020, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total deste contrato para o período de doze (12) meses é de R\$ 41.145,60 (quarenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento, Dispensa de Licitação e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.428,80 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município à empresa contratada, mediante emissão e encaminhamento da nota fiscal, através de depósito bancário até o 15º (décimo quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança

Os pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições deste instrumento. Os documentos fiscais/notas fiscais deverão ser emitidos até o último dia útil de cada mês da prestação dos serviços e entregue ao **MUNICÍPIO** até o dia 10 do mês subsequente.

Neste preço estão inclusos todos os custos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais necessários a plena execução do objeto, atribuições e obrigações da Dispensa 67/2020, anexos e deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, no que couber, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte (observadas as demais condições da Dispensa 67/2020 e anexos). As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
534	
8	Obras e Serviços Urbanos
1	Obras e Serviços Urbanos
2560	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
333903999000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0000	
1000000	Recursos Ordinários

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações aplicáveis a espécie, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

Na hipótese de prorrogação do prazo e observadas, no que couber, as tabelas de preços da **CONTRATADA**, o valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da sua subscrição, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades da Dispensa de Licitação, anexos e deste instrumento, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Dispensa de Licitação, anexos, deste instrumento, proposta comercial, plano de trabalho e anexos;

- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) enviar mensalmente ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) por toda a manutenção, guarda, segurança, conservação e transporte de qualquer bem, produto, material, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos e ônus;
- h) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- k) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- l) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- m) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- n) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- o) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- p) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias a execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- q) em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- r) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- s) em fornecer e disponibilizar todo e qualquer material e produto necessário a consecução do objeto, em perfeito estado de utilização, qualidade e conservação, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos;

- t) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- u) quanto a quaisquer danos causados quaisquer dos bens onde será efetuada a prestação dos serviços, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- v) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- w) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
- x) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com toda a legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus;
- y) em fornecer qualquer material, equipamento e toda a equipe, mão de obra, pessoal, assistência e suporte técnico necessários a correta execução do objeto;
- z) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem, inclusive relacionado aos membros de sua equipe;
- aa) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;
- bb) fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais do **MUNICÍPIO**;
- cc) participar de reuniões quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- dd) responsabilizar-se pela execução dos Programas do Governo do Estado e demais programas institucionais do Governo Federal em que tenha atribuições, no nível Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações e responsabilidades da Dispensa de Licitação, anexos e deste instrumento, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
- d) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo deste instrumento será de **doze (12) meses e terá início em 03/11/2020 e término em 02/11/2021**, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes) através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n.º 8.666/1993.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Além das demais disposições da Dispensa, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência por escrito;
- b) pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- c) suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) por qualquer falha na execução do objeto, o fornecimento, prestação dos serviços ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato. Por estarem totalmente de acordo as partes assinam este instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Timbó, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO

RICARDO JOSÉ ZIMMERMANN DE
NEGREIROS

CONTRATADA

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº: